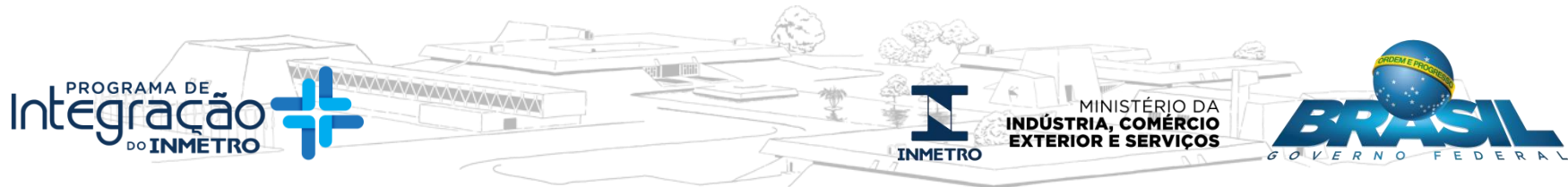


Divisão de Administração de Pessoas (Dapes)

Suely Galdino Lopes
Chefe de Divisão de Administração de Pessoas



Legislação

Os Servidores Públicos Civis da União tem seus direitos, benefícios, deveres e proibições estabelecidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único e demais alterações na legislação.

O Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro está estruturado através da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Jornada de Trabalho

Brasília, Goiânia, Rio de Janeiro e Porto Alegre

8 h às 17 h



Atual Estrutura Organizacional

Regimento Interno

Dplan

Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional

Cogep

Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Dapes

Divisão de Administração de Pessoas

Secco

Setor de Cadastro e Concessões



Atual Estrutura Organizacional

Portaria 48 – 27/01/2016

Diraf

Diretoria de Administração e Finanças

Cogep

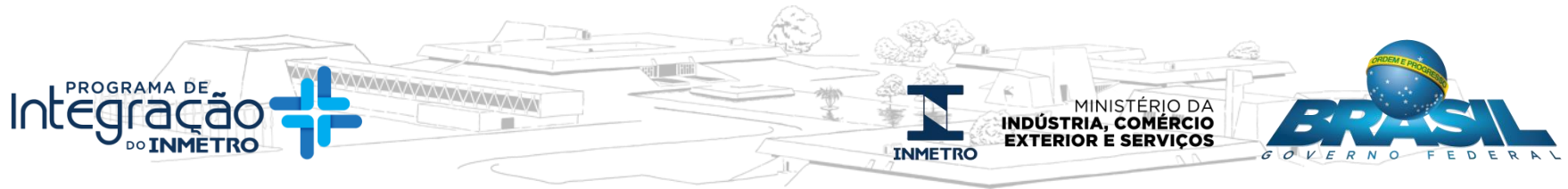
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Dapes

Divisão de Administração de Pessoas

Secco

Setor de Cadastro e Concessões



Instruir e monitorar todos os Processos relacionados à vida funcional do servidor desde sua entrada, passando pela aposentadoria até a instituição de pensão.

Aplicação direta da Lei n° 8.112/1990, suas alterações e demais orientações emanadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



Servidores ativos - Pagamento

- Reposição ao erário
- Calcular e acertos financeiros gerados por vacância de servidores
- Controlar os reajustes de rubricas não automáticas (Reajuste salarial, etc)
- Ajuste Financeiro - Exercício Anterior/mês anterior - Retribuição por Titulação, Gratificação por Qualificação, Adicional de Insalubridade e Periculosidade, Promoção e Progressão Funcional, Adicional por tempo de serviço, vacância
- Pagamento/Adequação Legal - GQDI
- Ajuste em função de nomeação, designação
- Acerto Dirf/GRU
- Horas extras
- Cálculo de rendimentos e descontos
- Relatórios para consignatárias
- Relatórios de remuneração SURRS e SURGO
- Pré e Proposta Orçamentária
- Consulta ao SIORG
- Download da Fita Espelho e atualização no SIGRH
- Homologação da Folha de Pagamento
- Empenho/Reforço do Empenho da Folha de Pagamento
- Planilha Guia da GPS
- Arquivo da RAIS e Dirf

Aposentados e Beneficiários de Pensão

Cadastro

- Recadastramento de aposentados e pensionistas
- Processos de aposentadoria
- Emissão de certidão de tempo contributivo
- Averbação de tempo de serviço
- Inclusão e atualização de dados cadastrais
- Aplicação da Lei nº 13.326/2016 Abono de permanência;
- Acesso ao SIGAC e desbloqueio de senhas.

Pagamento

- Ajuste Financeiro - Exercício Anterior/mês anterior - Abono de Permanência;
- Acertos financeiros - aposentadorias
- Acertos financeiros - concessão de abono permanência

Cadastro

- Recadastramento de pensionistas
- Atender e Instruir processos de pensão
- Incluir e/ou atualizar dados cadastrais
- Auxílio funeral

Pagamento

Reajuste por benefício de pensão - Decisão Judicial

Estagiários

- Incluir e/ou atualizar dados cadastrais
- Exclusão de estagiários
- Folha de pagamento: calcular e fazer acertos financeiros gerados por desligamento de estagiários

Força de Trabalho Dapes

Quantitativo de pessoal do Inmetro (1707)

X

Força de Trabalho da Dapes (06)

=

284 pessoas por profissional

Requerimentos

- Alteração de dados bancários;
- assistência à saúde suplementar;
- ausência por falecimento de familiar;
- ausência por motivo de casamento;
- autorização de acesso à Declaração de Ajuste de IRRF;
- auxílio alimentação e refeição;
- auxílio transporte;
- Cadastro de dependentes;
- Cadastro de servidor;
- Comprovante de quitação do Plano de Saúde



<https://sso.gestaodeacesso.planejamento.gov.br/casso/login>



Faça login para prosseguir para o Sigepe

Acessar

OU

CERTIFICADO DIGITAL

Se você possui certificado digital,
clique no botão abaixo e acesse através
de seu código PIN.



Precisa de Ajuda?

::SELECIONE::



[Início](#)

Gestão de Identidades

Seja bem vindo ao SIGAC.





Sigac

SISTEMA
DE GESTÃO
DE ACESSO

SUELY LOPES

Último acesso: 16/02/2018 10:02:07



Habilitação: []

Clique no sistema que deseja acessar.



Sigepe Servidor
e Pensionista



Sigepe Gestor



SIGAC



Acesso à
Informação



Você está em: Portal de Serviços do Servidor / Área de Trabalho

Área de Trabalho

Último Contracheque	Dados Cadastrais	Férias	Dados Financeiros
Consignações	Saúde do Servidor	RPC Previdência Complementar	Requerimentos Gerais
Mensageria	Gerenciamento de Dispositivos Móveis		



Sigepe - Internet Explorer
https://gestaoprocessos.sigepe.planejamento.gov.br/gestao-processos-web/priv
Google Portal Siapenet SIGAC - Sistema de Gest... SEI - Inmetro

Sigepe SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS

Home 3 Help Logout Profile

VOCÊ ESTÁ AQUI: [ÁREA DE TRABALHO DO SERVIDOR / PENSIONISTA](#) > [GESTÃO DE PESSOAS](#) > [REQUERIMENTO](#)

SERVIDOR / PENSIONISTA - INMETRO - 302030448485

Sua sessão irá expirar em: 00:59:56

REQUERIMENTO

Tarefas Solicitar Consultar Menu do Servidor Ajuda

TAREFAS

Filtro Avançado

LISTA DE TAREFAS A FAZER

Ações	Sinais	Identificação	Tarefa	Fluxo	Data de Entrada
Nenhum registro encontrado					

Resultados por página: 20 Anterior Próximo 0 registro(s) - Página 1 de 0

Instruções sobre o Fluxo

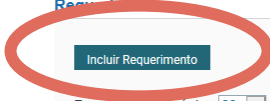


SOLICITAR

Bem vindo ao módulo Requerimento. Para maiores informações de como utilizá-lo clique no ícone ? no cabeçalho do sistema.

Servidor

Requerimento



Incluir Requerimento

Resultados por página: 20 Anterior Próximo 0 registro(s) - Página 1 de 0

REQUERIMENTOS

Ações	Requerimento	Assinado	Mensagem do Servidor	Mensagem do Gestor de Pessoas
-------	--------------	----------	----------------------	-------------------------------

Resultados por página: 20 Anterior Próximo 0 registro(s) - Página 1 de 0

Registrar Ciência:

Dou ciência de que as comunicações relacionadas a este Requerimento, como seu trâmite e decisões, assim como ter vista e acesso às cópias dos documentos nele contido, serão realizados de modo suficiente por meio das ferramentas disponibilizadas pelo Sigepe - Requerimento, como o serviço de Mensageria e por meio do e-mail cadastrado no Sigepe, em conformidade à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 3º, III e Art. 26º, caput e § 3º.

ENVIAR PARA ANÁLISE GRAVAR RASCUNHO CANCELAR



Incluir/Alterar Documentos

Informações do Documento

Tipo de Documento

- Alteração de Dados Bancários
- Assistência à Saúde Suplementar
- Ausência por Falecimento de Familiar
- Ausência por Motivo de Casamento
- Autorização de Acesso à Declaração de Ajuste Anual do IRPF**
- Auxílio Alimentação e Refeição
- Auxílio Transporte

GRAVAR CANCELAR



REQUERIMENTO

Sua sessão irá expirar em: 00:29:50

- Tarefas
- Solicitar
- Consultar
- Menu do Servidor
- Ajuda

SOLICITAR

Bem vindo ao módulo Requerimento. Para maiores informações de como utilizá-lo clique no ícone ? no cabeçalho do sistema.

Servidor

Requerimento

Incluir Requerimento

Resultados por página: 20 Anterior Próximo 0 registro(s) - Página 1 de 0

REQUERIMENTOS

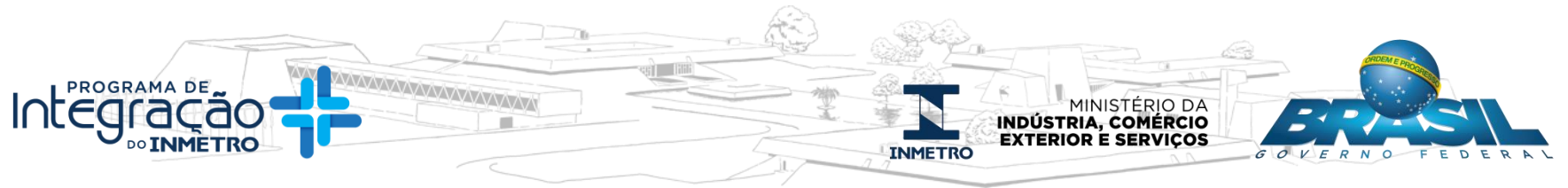
Ações Requerimento Assinado Mensagem do Servidor Mensagem do Gestor de Pessoas

Resultados por página: 20 Anterior Próximo 0 registro(s) - Página 1 de 0

Registrar Ciência:

Dou ciência de que as comunicações relacionadas a este Requerimento, como seu trâmite e decisões, assim como ter vista e acesso às cópias dos documentos nele contido, serão realizados de modo suficiente por meio das ferramentas disponibilizadas pelo Sigepe - Requerimento, como o serviço de Mensageria e por meio do e-mail cadastrado no Sigepe, em conformidade à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 3º, III e Art. 26º, caput e § 3º.

ENVIAR PARA ANÁLISE GRAVAR RASCUNHO CANCELAR



DIREITOS

Vencimento e Remuneração

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Art. 40: **Vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 41: **Remuneração** é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

→ Vencimento + Titulação + GQDI

→ Adicional de Periculosidade **ou** Insalubridade

→ Outras Vantagens, em caso de Servidor (Ex.: Anuênio, VPNI, Ações Judiciais)

Gratificação Natalina

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Art. 63. A **gratificação natalina** corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

- ➔ A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral;
- ➔ A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano;
- ➔ A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária;
- ➔ O servidor poderá solicitar antecipação de 50% quando da solicitação de suas férias;
- ➔ Caso não solicite férias até o mês de junho, os 50% serão pagos na folha de pagamento do mês de junho, paga em julho.

Férias

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de **férias**, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

- ➔ Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício;
- ➔ É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço;
- ➔ As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;
- ➔ As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- ➔ No caso de servidor, o período do outro cargo será contado, caso não tenha sido indenizado.

Outros Direitos

- Ajuda de Custo
- Diárias
- Indenização de Transporte
- Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento
- Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Atividades Penosas
- Adicional por Serviço Extraordinário
- Adicional Noturno
- Adicional de Férias
- Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso
- Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família
- Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge
- Licença para o Serviço Militar
- Licença para Atividade Política
- Licença para Capacitação
- Licença para Tratar de Interesses Particulares
- Licença para o Desempenho de Mandato Classista
- Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade
- Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
- Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior
- Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País
- Direito de Petição



Concessões

AUSÊNCIAS AO SERVIÇO

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

O servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, nos seguintes casos:

- Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- Por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

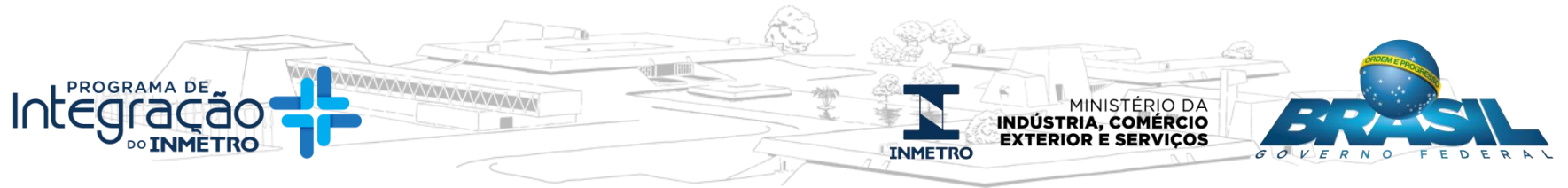
**O SERVIDOR SOFRERÁ DESCONTO POR
FALTA SEM MOTIVO JUSTIFICADO**

Concessões

HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR ESTUDANTE

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, entretanto, **será exigida a compensação de horário** no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.



BENEFÍCIOS



Auxílios e Benefícios

➔ Participação da União no custeio da **assistência à saúde suplementar**:

Renda R\$	Idades									
	Faixa 01 00-19	Faixa 02 19-24	Faixa 03 24-29	Faixa 04 29-34	Faixa 05 34-39	Faixa 06 39-44	Faixa 07 44-49	Faixa 08 49-54	Faixa 09 54-59	Faixa 10 59 ou +
até 1.499	149,52	156,57	158,69	165,04	169,97	175,61	190,03	193,05	196,06	205,63
de 1.500 a 1.999	142,47	149,52	151,64	156,57	161,51	167,15	180,76	183,63	186,50	196,06
de 2.000 a 2.499	135,42	142,47	144,59	149,52	154,46	160,10	171,49	174,21	176,94	186,50
de 2.500 a 2.999	129,78	135,42	137,53	142,47	147,41	153,05	163,77	166,37	168,97	176,94
de 3.000 a 3.999	122,71	129,78	131,89	135,42	140,35	146,00	158,52	158,52	161,00	168,97
de 4.000 a 5.499	111,43	114,25	116,38	117,07	122,02	127,66	131,84	131,84	133,90	137,09
de 5.500 a 7.499	107,20	108,61	110,73	111,43	116,38	122,02	125,56	125,56	127,52	130,71
7.500 ou mais	101,56	102,97	105,08	105,79	110,73	116,38	119,28	119,28	121,14	124,33

(PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2016)

➔ **Assistência Pré-Escolar: R\$ 321,00** (PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2016)

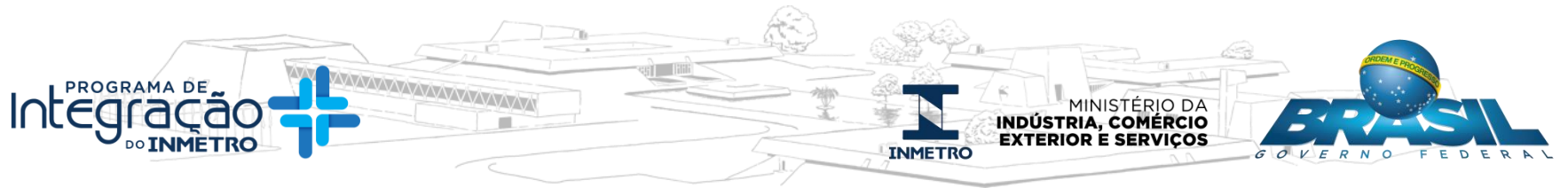
➔ **Auxílio-Alimentação: R\$ 458,00** (PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2016)

➔ **Auxílio-transporte: Total da Despesa – 6% do Vencimento Básico**

Outros Auxílios e Benefícios

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

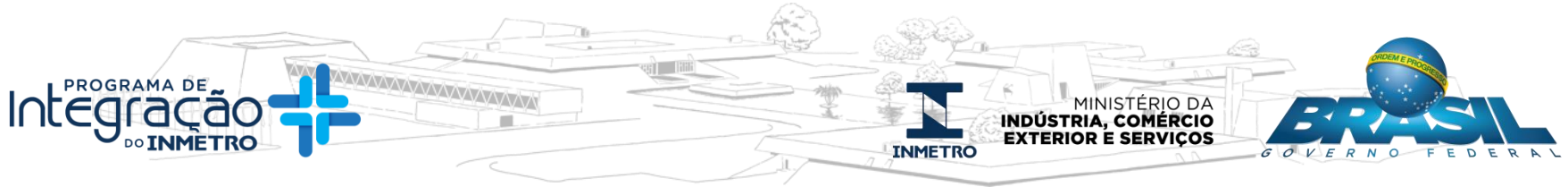
- Aposentadoria
- Auxílio-Natalidade
- Licença para Tratamento de Saúde
- Licença à Gestante
- Licença à Adotante
- Licença – Paternidade
- Licença por Acidente em Serviço
- Pensão
- Pensão – Beneficiários
- Auxílio – Funeral
- Auxílio – Reclusão



APOSENTADORIA

Regra Geral

Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações



Aposentadoria por tempo de contribuição com idade

Requisitos:

- 60 (sessenta) anos de idade, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;
- 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem e 30 (trinta), se mulher ;
- 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, podendo ser: federal, estadual, municipal ou distrital;
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Base de cálculo dos proventos:

Média aritmética simples das maiores remunerações, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde julho de 1994, ou desde a data do início da contribuição, se posterior àquela competência, incluindo as remunerações do RGPS e do RPPS

Reajuste:

Na mesma data e com mesmo índice concedido para reajuste do RGPS (Lei 11.784/08).

Aposentadoria por invalidez, exceto para quem ingressou até 31/12/2003, conforme EC 70/12

Benefício proporcional ao tempo de contribuição, salvo se for causado por acidente em serviço ou doença grave, contagiosa ou incurável. Para o homem 1/35 e para a mulher 1/30 a cada ano de contribuição.

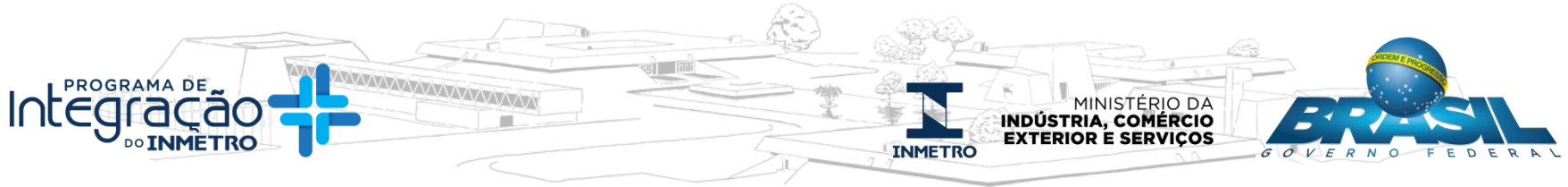
Base de cálculo dos proventos:

Média aritmética simples das maiores remunerações, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde julho de 1994, ou desde a data do início da contribuição, se posterior àquela competência, incluindo as remunerações do RGPS e do RPPS.

OBS.: Importante ressaltar que a média é válida para os dois casos, ou seja: com ou sem doença incapacitante.

Reajuste:

Na mesma data e com mesmo índice concedido para reajuste do RGPS (Lei 11.784/08).



Aposentadoria por idade

Requisitos:

- 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem ou 60 (sessenta), se mulher
- 10 (dez) anos no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo.

Proventos:

Proporcionais ao tempo de contribuição.

Base de cálculo dos proventos:

Média aritmética simples das maiores remunerações, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde julho de 1994, ou desde a data do início da contribuição, se posterior àquela competência, incluindo as remunerações do RGPS e do RPPS.

Reajuste:

Na mesma data e com mesmo índice concedido para reajuste do RGPS (Lei 11.784/08)

Aposentadoria

Aposentadoria Compulsória

Requisito:

75 (setenta) anos de idade para homem e mulher, independente do tempo de contribuição.

Proventos:

Proporcionais ao tempo de contribuição.

Base de cálculo dos proventos:

Média aritmética simples das maiores remunerações, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde julho de 1994, ou desde a data do início da contribuição, se posterior àquela competência, incluindo as remunerações do RGPS e do RPPS.

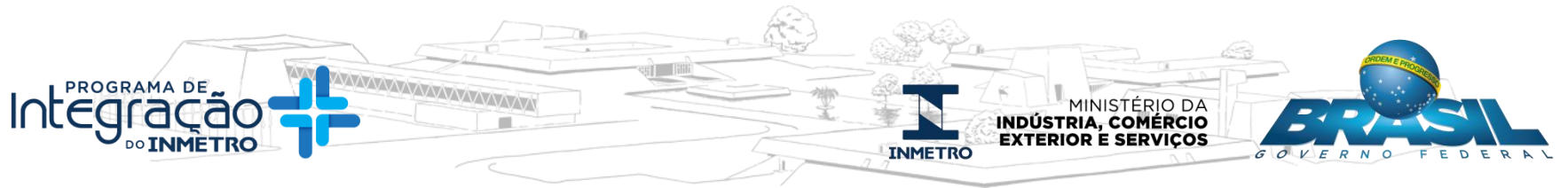
Reajuste:

Na mesma data e com mesmo índice concedido para reajuste do RGPS (Lei 11.784/08).

Pensão

O valor da pensão por morte corresponde:

- 1 - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.**
- 2 - à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.**



OBRIGADA!

Suely Galdino Lopes

Chefe de Divisão de Administração de Pessoas

Tel.: (21) 2679-9334
sglopes@inmetro.gov.br
dapes@inmetro.gov.br